



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 73/91 - GP

""DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TAXA DE ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.""

DONEVIL ALVES, Prefeito Municipal de Paranhos - MS, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELEGIU a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado com base no parágrafo 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 045/22/05/90 a isentar da Taxa de Alienação para expedição de Títulos Definitivos de Propriedade Urbana.

Art. 2º - Considerando o artigo 1º desta Lei conforme parecer da comissão em anexo, que fará parte desta Lei, ficará isento da Taxa de Alienação sobre os seguintes imóveis para as seguintes pessoas:

MAXIMINA OLIVEIRA requerente do lote nº 06 da quadra nº 29 medindo 25 X 50 = 1.250 M2.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES lote nº 13 da quadra nº 05 medindo 14 X 35 = 490 M2.

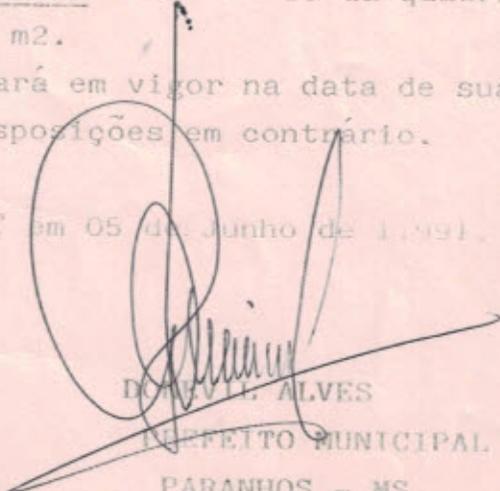
BRONISIAVA DUDA BUDAS lote nº 08 da quadra nº 02 medindo 17 X 50 = 750 M2.

IZOLENE LOURDES FERLA lote nº 02 da quadra 39 medindo 25 X 50 = 1.250 m2.

NATIVIDADE DA ROSA lote nº 15 da quadra nº 17 medindo 14 X 35 = 490 m2.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranhos - MS, em 05 de Junho de 1991.


DONEVIL ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PARANHOS - MS